
	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

Diretrizes para os Direitos Humanos

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

1. Objetivos

Estabelece diretrizes para atuação da MRN no que se refere ao respeito e disseminação dos direitos humanos em seus projetos e operação, ao longo do ciclo de vida das suas atividades.

2. Abrangência

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas e disseminada por todos os empregados, diretorias e sua aplicação deve atingir indistintamente qualquer indivíduo que mantenha vínculo de trabalho e comercial com a MRN.

Todos devem conhecer e observar essa Política para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações. Esta política deve orientar a contratação de fornecedores de bens e serviços da MRN.

Todos os destinatários abrangidos pela presente política, não importando seu país de origem ou o local de residência são responsáveis por compreender e cumprir esta política. Em casos de conflito entre esse normativo e a legislação nacional, a norma mais protetiva deverá ser aplicada.

3. Referências

DP.MAN-0001 - Código de Conduta da MRN.

GG.MAN-0005 - Manual do Sistema Integrado de Gestão - SIG

GS.MAN-0003 – Manual de Relacionamento com Comunidades

DP.PAD.001 - Anticorrupção

DP.PAD.003 - Conflitos de Interesses

DP.PAD.005 - *Due Diligence* de Integridade (Diligência de Integridade)

4. Definições

Clientes: qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produto da MRN.

Conflitos de Interesses: toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um empregado e os interesses da MRN, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Empregado, em questão, em prejuízo dos interesses da MRN.

Direitos Humanos: Os direitos humanos são as liberdades e os direitos políticos, civis, econômicos, trabalhistas, sociais e culturais aos quais todas as pessoas têm direito, sem discriminação, conforme definido pela Declaração

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional sobre Direitos econômicos, sociais e culturais.

Discriminação: O termo "discriminação" inclui todas as formas de discriminação direta e indireta, respectivamente: a) toda distinção, exclusão ou preferência com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em questões de emprego ou ocupação e no fornecimento de bens ou serviços; b) qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou ocupação e no fornecimento de bens ou serviços.

Devida Diligência nos Direitos Humanos: de acordo com os Princípios Orientadores sobre as Empresas e os Direitos Humanos, emitida pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), o termo "*devida diligência*" nos direitos humanos se refere a um sistema de gestão contínua que a empresa adota de acordo com o setor em que é desenvolvida sua atividade, o contexto de suas operações, o porte da empresa e outros fatores, a fim de garantir que os direitos humanos sejam respeitados, de modo que a empresa não incorra em violação de tais direitos e, caso tais violações ocorram, que as reparações necessárias e apropriadas sejam adotadas. Este processo envolve "identificar, prevenir, mitigar e prestar contas" dos potenciais impactos negativos gerados pela empresa.

Empregados: qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, estagiário e/ou trainee.


Fornecedores: quaisquer fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, incluindo – mas não se limitando a – consultor, agente, representante comercial, despachante, intermediário, entre outros.

Medida disciplinar: providência adotada pela MRN em resposta à infração do empregado podendo estar ser advertência (verbal ou escrita), suspensão ou demissão do empregado.

Parceiros: toda pessoa física ou jurídica (associações, instituições, organizações etc.) com as quais a MRN celebre algum tipo de parceria ou associação comercial, técnica, social, institucional, entre outras, que não se configuram como Cliente ou Fornecedor.

Princípios Orientadores da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos: são um conjunto de diretrizes para Estados e empresas para prevenir, abordar e remediar abusos de direitos humanos cometidos em operações comerciais.

Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não for empregado, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral.

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

Trabalho forçado ou obrigatório: todo o trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de aplicar alguma penalidade e para o qual a referida pessoa não se oferece espontaneamente.

Trabalho Infantil: toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. No Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

5. Responsáveis

A responsabilidade pela implantação recai sobre todas as áreas da MRN, em especial aquelas que tem a responsabilidade de gerir os temas indicados nesse documento. A Área de Relações com Comunidades, especificamente, possui uma função combinada de governança, comunicação e assessoramento em relação aos Direitos Humanos às demais áreas da empresa.

6. Princípios Gerais

A MRN reconhece como princípio respeitar, conscientizar e promover os Direitos Humanos em suas atividades e atuar em conformidade com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com os tratados e convenções internacionais, com a legislação nacional, bem como prevenir, mitigar e, quando necessário, reparar possíveis impactos adversos e violações de direitos humanos.

7. Diretrizes

7.1 Eixos de Atuação

Para cumprir com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, a MRN conta com processos que permitam reparar todas as consequências negativas sobre os direitos humanos que suas operações provoquem ou tenham contribuído para provocar. Sendo assim, toda sua atuação é guiada pelos Princípios Orientadores das

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022


Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e estruturada nos seguintes eixos de influências, que possuem pertinência especial em relação à gestão dos direitos humanos:

Empregados:

- a) Proporcionar condições dignas de trabalho e um ambiente diverso, inclusivo, seguro e saudável;
- b) Seguir as normativas nacionais de saúde e segurança ocupacional, bem como as convenções da OIT 155 e 176;
- c) Promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;
- d) Praticar medidas educativas e de sensibilização para difundir o respeito aos direitos humanos;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores de participação em acordos coletivos de trabalho e seus processos de construção em boa-fé. A MRN implementa esses acordos quando eles existirem;
- f) Promover ações educacionais que viabilizem o crescimento profissional e pessoal dos empregados;
- g) Combater a discriminação e o preconceito em consequência de raça, origem étnica, cor de pele, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- h) Não fazer uso e não dar suporte a nenhuma forma de trabalho infantil, como definido nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 138 e 182;
- i) Não compactuar com nenhuma forma de trabalho forçado, como definido pelas convenções da OIT 29 e 105;
- j) Disponibilizar canal corporativo de recebimento e tratamento de denúncias e reclamações da nossa força de trabalho na ocorrência de violações de Direitos Humanos.

Equipes de segurança (empregados e contratados):

- a) Selecionar e acompanhar, de maneira austera, a capacidade técnica e a estabilidade emocional.
- b) Treinar esses profissionais frequentemente a fim de que desempenhem as suas atividades com observância aos princípios dos direitos humanos, repudiando: o abuso de poder, a discriminação, a interferência na privacidade dos cidadãos e o tratamento degradante ou desumano.
- c) Coibir o uso da força, buscando soluções pacíficas, que priorizem o diálogo e a comunicação não violenta, ao mesmo tempo em que assegurem a integridade física das pessoas, a preservação do patrimônio, manutenção do processo operacional e proteção das informações.

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

- d) Garantir que a segurança de nossa operação e nosso envolvimento com as forças de segurança pública e privada estejam de acordo com as leis do país e com as normas e diretrizes internacionais aplicáveis.
- e) Garantir tratamento com especial cuidado pessoas e grupos vulneráveis.


Fornecedores (contratados), parceiros e clientes:

É prática da MRN fazer negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e manter os procedimentos adequados para conduzir uma diligência sobre quaisquer parceiros comerciais, bem como:

- a) Estabelecer relações com entidades que comunguem dos mesmos princípios e valores que a MRN e que estejam alinhadas a esta Política de Direitos Humanos, ao Código de Conduta e ao Manual do Sistema Integrado de Gestão.
- b) Difundir o respeito aos direitos humanos na cadeia de valor, incluindo-se a aplicação de cláusulas contratuais e exigências de documentação comprobatória de conformidade legal. Neste sentido a MRN, através de cláusulas contratuais estabelece também que seus Fornecedores proíbam o uso de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, assim como quaisquer violações de direitos humanos.
- c) Notificar formalmente o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro em caso de violação devidamente comprovada dos direitos humanos para a adoção de legítima remediação, bem como executar os dispositivos contratuais aplicáveis.
- d) Motivar seus Fornecedores a zelarem pela seleção de parceiros comerciais que atuem em observância a legislação trabalhista, ambiental e dos padrões compatíveis com as diretrizes do Código de Conduta da MRN.
- e) Disseminar o respeito aos direitos humanos através de medidas educativas, como por exemplo: treinamento, campanhas e outros.
- f) Buscar prevenir ou reparar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionadas com serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los.

Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais:

- a) A MRN se compromete a evitar causar ou contribuir para impactos negativos nos direitos humanos das comunidades com as quais tem interface em consequência de suas operações, mesmo que tais impactos não sejam causados diretamente pela empresa. Diante de uma eventual violação dos direitos humanos das populações destas comunidades, a MRN implementará as devidas reparações necessárias.

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

- b) Na forma regulamentada pela legislação nacional e no que lhe for aplicável, a MRN observará a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no desenvolvimento de seus projetos.
- c) A MRN garante considerar alternativas para evitar ou minimizar o deslocamento físico de pessoas ou o deslocamento econômico que resulta na perda de bens ou acesso a bens que pode levar à perda de fontes de renda ou meios de subsistência em decorrência de suas operações. Caso tais deslocamentos sejam inevitáveis, a empresa se compromete a planejar e implementar cuidadosamente as medidas cabíveis para atenuar os impactos nas pessoas deslocadas e comunidades, assim como observar, naquilo que for aplicável, os requerimentos do Padrão de Desempenho 5 da Corporação Financeira Internacional (IFC, sigla em inglês), observada sempre e em qualquer hipótese a legislação nacional.
- d) A MRN garante que a cultura, hábitos e costumes das comunidades de sua interface sejam respeitados, em alinhamento com uma atuação que promova os direitos humanos e o respeito à legislação nacional. A comunicação com as comunidades também incorpora a preocupação em garantir que as informações sejam acessíveis, adequadas culturalmente e permita às comunidades expressar suas aspirações e preocupações, que serão consideradas no processo de tomada de decisão da empresa.
- e) A MRN se compromete a garantir que impactos advindos da sua operação a locais sagrados ou que são parte do patrimônio cultural das comunidades de interface sejam evitados e/ou reparados. A empresa se compromete a apoiar a preservação deste patrimônio e, caso estes impactos sejam inevitáveis, deverá ser obtido o CLPI junto às comunidades que seriam impactadas.

Governos:

- a) A MRN adotará a devida observância e cumprimento dos ordenamentos jurídicos brasileiros concernentes à proteção dos direitos humanos, bem como os instrumentos internacionais que abordem esta temática.
- b) A MRN cooperará com os órgãos do poder público, com vistas a evitar que suas operações levem a alguma violação de direitos humanos e garantir que eventuais violações sejam devidamente reparadas.

7.2 Atuação em Direitos Humanos

A atuação e a gestão de Direitos Humanos da MRN estão fundamentadas nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, conforme a seguir:

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

7.2.1 Devida Diligência em Direitos Humanos

Além de um compromisso com os direitos humanos, a MRN adota o processo da devida diligência em matéria de direitos humanos, conforme a seguir:

- a) Identificar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos de violações de Direitos Humanos oriundas de nossas atividades;
- b) Remediar e reparar impactos negativos sempre que houver comprovadas violações em Direitos Humanos resultante de suas atividades;
- c) Monitorar a eficácia da nossa atuação em Direitos Humanos;
- d) Prestar contas de forma transparente aos nossos públicos de interesse sobre a nossa atuação em respeito aos Direitos Humanos.

7.2.2 Mecanismo de Comunicação e Prevenção

Respeitar e proteger os Direitos Humanos significa também disponibilizar Canal de Ouvidoria para casos de violações. Neste sentido, a MRN disponibiliza, para os empregados e o público externo, um Canal de Ouvidoria em nosso endereço eletrônico (www.mrn.com.br) para recebimento de denúncias e informações sobre possíveis violações aos Direitos Humanos, dentre outras. Os relatos também podem ser realizados pelos seguintes meios: por e-mail (ouvidoriarn@relatoconfidencial.com.br) e por número de discagem gratuita disponíveis: 0800 727 6776.


7.2.3 Remediação

A MRN, quando necessário, se compromete a prover ou cooperar com mecanismos legítimos de remediação que permitam reparar os impactos adversos reais sobre os Direitos Humanos que causou ou tenham contribuído para provocar.

8. Disposições Gerais

8.1 Base Normativa

Ao satisfazer nossa responsabilidade corporativa para que os direitos humanos sejam respeitados, a MRN recorre a todos os Direitos Humanos e normas trabalhistas nacionais reconhecidos, e, no mínimo, àqueles contidos na

	NORMA DE SERVIÇO	Número: 001
		Data Inclusão: 09/09/2021
	Área Responsável: Relações com Comunidades	Número revisão: 01
	Uso: Público	Data revisão: 19/08/2022

Declaração Universal de Direitos Humanos e na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT.

8.2 Poder Público

A interação com o Poder Público deve ser consistente com os compromissos com os Direitos Humanos. Além disso, a MRN se propõe a colaborar e/ou participar de iniciativas de Direitos Humanos promovidas pelo poder público.

8.3 Violações

Eventuais violações a esta norma são consideradas violações ao Código de Conduta da MRN, e estão sujeitas às medidas disciplinares previstas no referido documento.

Este documento deverá ser aprovado conforme fluxo estabelecido no manual de padronização.

Etapas (s)	Responsável (s) - Área - Função – Data
Elaborado por:	Jessica Naime – Gerente Geral de Relações Comunitárias Natasha dos Santos
Aprovado (es) por:	Vladimir Senra Moreira – Diretor de Sustentabilidade e Jurídico Jessica Naime - RC - GERENCIA RELACOES COMUNITARIAS - Ger Geral de Relacionamento

Históricos das Revisões

Revisão		Descrição do Motivo
Nº	Data	
00	09/09/2021	Primeira publicação de documento
01	19/08/2022	Atualização de documento